



EDITAL Nº 04/2017 – 2º SEMESTRE DE 2017

Bolsa de estudos 2º/2017 para alunos dos Cursos Técnicos do Colégio Tecnológico da AERP

A Associação de Ensino de Ribeirão Preto – AERP, mantenedora do Colégio Tecnológico, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais e consciente da importância dos Cursos Técnicos para a capacitação do cidadão Brasileiro, que tem por objetivo a inserção no mercado de trabalho, torna público o presente Edital e aberta as inscrições para Bolsas de estudos 2º/2017, nos Cursos de Educação Profissional de nível Técnico – Eixo Tecnológico: ambiente e saúde: Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: segurança: Técnico em Segurança do Trabalho e Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais: Técnico em Química, para o segundo semestre de 2017, turma do 1º módulo.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. As inscrições para o edital de Bolsa de estudos poderão ser realizadas pelo site da UNAERP <https://www3.unaerp.br/SysBeneficio/>

1.2. Poderão se inscrever no edital de Bolsa de estudos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou que estejam matriculados no Ensino Médio a partir do segundo ano.

1.2.1 Para o Curso Técnico em Radiologia e Enfermagem o candidato também deverá ter a idade mínima ou igual a 18 anos.

1.3. Que atenda as condições socioeconômicas descritas no item 2.3 e apresente a documentação solicitada no item 8 deste edital.

1.4. Período da inscrição 19/05/2017 a 21/07/2017.

2. VAGAS DISPONÍVEIS

2.1. Serão concedidas 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

2.2. Para cumprimento da proporção acima a Instituição concederá uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) para o alcance do número de bolsas definidos no item 2.1. e que atenda ao disposto na Lei 12.101/2009 e Lei 12.868/2013.

2.3. Para preenchimento das vagas de bolsas de estudo o candidato deverá comprovar renda familiar bruta mensal per capita:

2.3.1. Bolsa de Estudo Integral (100%): até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo;

2.3.2. Bolsa de Estudo Parcial (50%): até 3 salários mínimos.

3. DAS BOLSAS DE ESTUDO

3.1. A bolsa de estudo é válida para os módulos do Curso em que o candidato for beneficiado;

3.2. Cada candidato poderá concorrer apenas a uma bolsa de estudo;

3.3. O candidato que obtiver o benefício parcial da bolsa de estudo, não poderá acumular bolsas de estudo ou descontos de outra natureza;

3.4. As bolsas de estudo serão concedidas por curso, caso haja abertura de turma;

3.5. A bolsa de estudo é pessoal e intransferível, inclusive para outro curso;

3.6. A Bolsa de estudo será cancelada ou revista quando ocorrer:

3.6.1. Suspensão e/ou cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Ensino de Ribeirão Preto;

3.6.2. Reprovação do aluno no curso;

3.6.3. Cancelamento, trancamento ou desistência do curso, transferência para outra Instituição de Ensino, ou qualquer outro tipo de evasão;

3.6.4. Débito financeiro, inadimplência de mais de uma parcela;

3.6.5. Comprovado a não observância do Regimento Escolar do Colégio;

3.6.6. Não abertura de turma e/ou curso.

3.7. As bolsas de estudo serão renovadas semestralmente se o estudante atender aos critérios de permanência no programa contidos no item 3.6 e no “TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO”.

3.8. O benefício da bolsa de estudo não contempla reprovações. As reprovações deverão ser pagas integralmente pelo aluno.

4. DA SELEÇÃO

4.1. O candidato selecionado deverá comparecer a Central de Benefícios munido da documentação relacionada no item 8, para comprovação do perfil socioeconômico declarado na ficha de inscrição.

4.2. Os candidatos selecionados às bolsas de estudo, serão avisados exclusivamente, pela Central de Benefícios, por e-mail e torpedos/mensagens aos celulares contidos na ficha de inscrição.

4.3. Se o candidato for menor de idade deverá estar acompanhado do representante legal e/ou financeiro.

4.4. Em caso de empate nessa fase serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

a) proximidade de residência da escola;

b) sorteio.

4.5. Caso o candidato não atenda ao disposto no item 2.3 será eliminado e o próximo candidato será selecionado para preencher a vaga.

4.6. O não comparecimento dos candidatos para a efetivação da matrícula nas datas citadas no item 7, acarretará a perda da bolsa de estudos e o próximo candidato poderá ser chamado para preencher a vaga.

5. DA VISITA DOMICILIAR

5.1. A Comissão de Bolsa de Estudo poderá solicitar a um(a) assistente social, em casos em que entender ser pertinente, que realize visita domiciliar a casa dos candidatos/bolsistas para apuração da veracidade das informações prestadas pelo candidato e/ou responsável financeiro, como forma de constatação do perfil socioeconômico.

5.2. A visita domiciliar poderá ser realizada a qualquer momento, tanto na concessão quanto na renovação da bolsa de estudo, por ser também um instrumento de fiscalização.

5.3. Se o responsável financeiro e/ou pais não autorizarem a visita domiciliar, ou depois de agendada, se recusarem a receber o(a) assistente social, ou ainda não estiver no local no dia e hora previamente agendada a Comissão de Bolsas cancelará a concessão do benefício e os valores usufruídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

6. DA DESISTÊNCIA DA BOLSA DE ESTUDO

6.1. O candidato contemplado com a bolsa de estudos, em qualquer porcentagem, poderá desistir da bolsa de estudos a qualquer momento do curso, por meio de desistência formal na Central de Benefícios.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Inscrição para Bolsa de estudos: de 19/05/2017 a 21/07/2017.

7.2. Divulgação dos resultados: 25/07/2017 (a partir das 16h00)

7.3. O agendamento da entrega dos documentos deverá ser realizado até o dia 25 a 27/07/2017.

7.4. Período de entrega da documentação referente à situação socioeconômica do candidato: De 25 a 31/07/2017.

7.5. Período de Matrícula para os candidatos contemplados com a bolsa de estudos: até 01/08/2017.

8. DOCUMENTAÇÃO

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER A CENTRAL DE BENEFÍCIOS PARA ENTREGA DA FOTOCÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO ABAIXO. É NECESSÁRIO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU FOTOCÓPIAS AUTENTICADAS PARA CONFERÊNCIA:

I – Carteira de Identidade (RG) e CPF - do estudante e dos *demais membros do grupo familiar*. Solteiros deverão apresentar Certidão de Nascimento;

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente estejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a); h) enteado(a); i) irmão(ã); j) avô(ó);

II – Certidão de casamento do estudante ou dos pais. Se não forem casados legalmente apresentar uma declaração, constando que reside maritalmente com o (a) companheiro (a), com firma reconhecida;

III - Comprovantes de residência (Ex.: água, luz, telefone, cartão de crédito bancário) **do estudante e de todos os membros do grupo familiar**. Quando existir membros do grupo familiar que não possuam comprovante de residência, é necessário que os pais ou membro que possua o comprovante, elaborem uma declaração informando o nome das pessoas que não possuem comprovantes, no entanto, que essas pessoas residem no mesmo endereço;

IV – Para quem declara Imposto de Renda Física – apresentar a declaração referente ao último exercício declarado, com os respectivos recibos de entrega à Receita Federal, do estudante e de todos os membros do grupo familiar;

- Para quem **não** declara Imposto de Renda Física – acessar o site (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.App/index.asp>) e imprimir a situação das declarações do IRPF referente aos exercícios fiscais dos dois últimos anos, do estudante e de todos os membros do grupo familiar;

V - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constituir o grupo familiar do candidato por essas razões;

VI – Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no item acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

VII – Declaração com firma reconhecida no caso de separação ou divórcio dos pais, informando que não há concessão de ajuda financeira ao filho (a) por uma das partes;

VIII – Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso este tenha sido abatida da renda bruta informada de membros do grupo familiar;

IX – Declaração dos pais com firma reconhecida no caso do(a) estudante residir sozinho(a) e não depende financeiramente dos pais;

X – Declaração com firma reconhecida elaborada pelo pai da criança informando o não pagamento de pensão alimentícia, no caso de estudante solteiro possuir um filho(a) e não receber o benefício ou declaração de próprio punho elaborada pelo estudante informando o não recebimento do benefício;

XI – Comprovantes de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar:

- Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade;

- No cálculo da renda familiar bruta mensal per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- Estão excluídos do cálculo da renda bruta, os itens relacionados abaixo:
 - I - os valores percebidos a título de:**
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
 - II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:**
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
 - III – o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.**
- Além dos itens já relacionados acima serão excluídos do cálculo as rendas oriundas de 1/3 das férias, média de 1/3 de férias, abonos, média de abonos, 13º Salário e Participações dos lucros da Empresa (PLR). Não será deduzida nenhuma despesa da renda bruta, tais como pagamento de aluguel, prestação de imóveis, gastos com saúde, empréstimos bancários mensalidade de escolas particulares, creches ou de outras instituições privadas de ensino superior, etc.
- Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda;
- Para o **Autônomo** (pintor, pedreiro, azulejista, vendedor, jornaleiro, feirante, captador de imóveis, fotógrafo, mestre de obras, caminhoneiro, perueiro, moto-boy, moto-frentista, taxista, socorrista, diarista, etc.), poderá ser apresentada uma declaração do contador ou da própria pessoa com firma reconhecida. O **profissional liberal** (dentista, médico, advogado, protético, psicólogo, engenheiro, arquiteto, corretor de imóveis, corretor de seguros, terapeuta, enfermeiro, farmacêutico, etc.), **produtor rural** e os **empresários ou microempresários** a entrega da DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos é

obrigatória e poderá ser emitida por profissionais de contabilidade devidamente habilitados para isso;

- Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados a seguir:

1) ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal, no caso de renda fixa;
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
- Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

2) ATIVIDADE RURAL

- DECORE com rendimentos dos três últimos meses;
- Qualquer declaração tributária referente a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar.

3) APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos contracheques;
- Extrato de pagamento dos três últimos meses emitido pela internet no endereço <http://www.mpas.gov.br> – clicar em extrato de pagamento de benefícios;

4) PROFISSIONAL LIBERAL

- DECORE com rendimentos dos três últimos meses;
- Guia de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Qualquer declaração tributária referente a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar;

5) AUTONOMO

- Declaração do contador, ou da própria pessoa, descrevendo a atividade realizada e a renda dos últimos 3 (três) meses com firma reconhecida.

6) PROPRIETÁRIO DE EMPRESA

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (contendo todas as folhas) do último ano base declarado;
- Contrato Social com todas as alterações;
- DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos referente ao **Pró-labore e Distribuição de Lucros**, contendo os rendimentos dos três últimos meses ou uma declaração do contador em papel timbrado com carimbo do contador e com firma reconhecida, declarando que não há distribuição de lucros;
- Três últimos contracheques de remuneração mensal - pró-labore e Contrato Social da Empresa e Imposto de Renda Jurídico;
- Se a empresa estiver inativa ou baixada apresentar Declaração simplificada de Pessoa Jurídica de Inatividade. Verificar se a empresa está inativa no site da Receita Federal,

acessando

o

site

(http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

Caso esteja ativa, é necessário apresentar uma declaração do contador, com firma reconhecida, declarando a inatividade da mesma e protocolo de Baixa em uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal;

- DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, contendo a distribuição de lucros dos três últimos meses ou uma declaração do contador em papel timbrado com carimbo do contador e com firma reconhecida, declarando que não há distribuição de lucros;
- Qualquer declaração tributária referente a pessoa jurídica vinculada ao candidato ou a membros de seu grupo familiar.

7) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- DECORE - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, contendo os rendimentos dos três últimos meses;
- Certificado da condição de Microempreendedor Individual;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (todas as folhas) do último ano base declarado;

8) RENDIMENTOS ALUGUEL/ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Contrato de locação/arrendamento devidamente registrado acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos, ou comprovante da imobiliária;
- Se constar algum imóvel na Declaração de Imposto de Renda e não estiver locado, é necessário apresentar uma declaração da própria pessoa, com firma reconhecida, declarando que o imóvel não gera renda.

9) CARTEIRA DE TRABALHO

- Carteira de Trabalho de todos os componentes do grupo familiar com idade igual ou superior a 16 anos, a fim de comprovar a atual situação de emprego ou de não inserção no mercado de trabalho (cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato com a baixa e a próxima folha em branco e se não houver nenhum registro, as duas primeiras folhas do contrato de trabalho em branco);

10) RENDA AGREGADA

- Contribuição financeira de terceiros na conta corrente do estudante ou de outro membro do grupo familiar, qual deverá ser comprovada mediante recibos de depósitos ou declaração, com firma reconhecida, do doador.

11) ESTAGIÁRIO, MONITOR OU BOLSISTA

- Contrato ou Termo de compromisso, ou, na ausência deste: comprovante de remuneração dos últimos três meses e declaração da entidade concedente do estágio, monitoria ou extensão especificando a data de início do contrato e a carga horária do programa.

12) APLICAÇÕES, CAPITALIZAÇÕES E CAPITAL DE COOPERATIVA

- Se constar na Declaração de Imposto de Renda de alguma das pessoas que fazem parte da composição familiar, algum tipo de aplicação, capitalização ou capital de cooperativa, é necessário apresentar a comprovação de renda obtida. Se não houver renda, deverá ser apresentada uma declaração da própria pessoa, com firma reconhecida, informando este fato.

13) OUTROS

- Quaisquer outros documentos que a Comissão Permanente de Bolsas julgar necessários à comprovação das informações.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não atingindo o número de alunos para a formação de turma, de qualquer um dos cursos citados nesse edital, a AERP se reserva no direito de não abrir turma. Ficando assim, cancelada as bolsas de estudos dos cursos nessa condição.

10.2. A inscrição do candidato para a atribuição de uma das bolsas de estudo pressupõe a aceitação dos termos presentes neste edital.

10.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Bolsas de Estudo da Instituição.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2017.

Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente

CENTRAL DE BENEFÍCIOS – Campus Ribeirão Preto – Sala 17 e19 – Bloco B

Dúvidas: cbolsas@unaerp.br

Agendamentos para entrega da documentação: <https://www3.unaerp.br/SysBeneficio/>